



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amapá

Amapá, data da disponibilização: 01/10/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL N° 001/2021-PLENO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Amapá, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e todos os advogados inscritos na Seccional do Estado do Amapá, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Diretoria da Subseção de Santana, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2021, no período contínuo das 09:00 horas às 17:00 horas.**

1. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

2. De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

2.1 Consideram-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

2.2 Para os efeitos do item 2 deste Edital, será considerada como data limite para pagamento e parcelamento o dia 20 de outubro de 2021 (quarta-feira).

3. A partir do dia útil seguinte à publicação deste Edital, **até o dia 20 de outubro de 2021, 30 (trinta) dias antes da data das eleições**, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e realizados perante o Protocolo do Conselho Seccional da OAB/AP, com endereço à Avenida Amazonas, n. 26, Centro, Macapá/AP, ou mediante requerimento por e-mail protocolo@oabap.org.br

3.1 O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

3.1.2 Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 8º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011- CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

3.2 Os protocolos físicos dos pedidos de inscrição de chapa poderão ser realizados durante o expediente normal de funcionamento da sede da Seccional, a partir das 08:00 horas até as 12:00 e das 14:00 até as 18:00 horas.

3.3 As chapas serão compostas de: 30 (trinta) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria e os 30 (trinta) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Amapá e 05 (cinco) suplentes; bem como da chapa da Diretoria da Subseção de Santana, compostas por 05 (cinco) Diretores e 05 (cinco) suplentes.

3.4 São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (auto declaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

3.4.1 No registro das chapas deverá haver a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e da Subseção de Santana, dos(as) Conselheiros(as) Federais, dos(as) Conselheiros(as) Seccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

3.4.2 O percentual previsto no caput deste item, relacionado a candidaturas de cada gênero, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho, da Caixa de Assistência dos Advogados e da Subseção de Santana, bem como ao Conselho Seccional e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero.

3.4.3 Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste item, relacionado a candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

3.4.4 O percentual das cotas raciais previsto no caput deste item será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

3.5 Fica delegada à Comissão Eleitoral, a competência para editar instruções normativas, com o objetivo único e específico de disciplinar a operacionalização da votação pela urna eletrônica.

3.6 Os requerimentos de inscrição de chapas, em todos os níveis, deverão se fazer acompanhados de foto do Presidente da chapa, no formato 161x232 pixel e tons de cinza, além de identificação das chapas pelo nome e logomarca.

3.7 As chapas indicarão Representantes com respectivos endereços de e-mail e contato telefônico vinculado à conta de aplicativo whatsapp para eventuais citações/intimações, no âmbito do processo eleitoral.

3.8 Para fins de contagem dos prazos processuais, considera-se como oficial a citação/intimação feita no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo da comunicações realizadas na forma do item 3.9.

3.9. Para os efeitos do item 3 deste Edital, será considerada como **data limite para pedido de registro de chapas o dia 20 de outubro de 2021 (quarta-feira)**.

4. Através da Portaria nº. 228/2021-GAB/OAB-AP, da Diretoria do Conselho Seccional, publicada no Diário Eletrônico da OAB nº 696 de 29 de setembro de 2021, constituiu-se a **Comissão Eleitoral**, composta pelos 06 (seis) membros a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: **Rosiene de Oliveira Furtado, OAB/AP nº. 966, Gabriel Felipe Lima e Silva, OAB/AP n.º 2450, Robsônia do Nascimento Nunes Picanço, OAB/AP n.º 1191-B, Rosimary Araújo de Oliveira, OAB/AP n.º 1756, Cesar Farias Rosa, OAB/AP nº. 1462-A e Abelardo da Silva Oliveira Júnior, OAB/AP nº. 3155.**

5. Eventuais impugnações às chapas inscritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação das chapas no Diário eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

5.1 Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente.

5.2 A impugnação poderá ser realizada mediante protocolo físico ou virtual, seguindo o disposto no item 3 deste Edital para a segunda hipótese.

5.3 O prazo para oferecimento de defesa, física ou eletrônica, às impugnações é de (03) três dias úteis, contados a partir da notificação da chapa impugnada.

5.4 É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a Comissão Eleitoral decidir acerca de eventuais impugnações de chapa.

6. Vedada a votação em trânsito, as advogadas e os advogados votarão nos seguintes locais:

Macapá: Avenida Amazonas, 26, Centro, CEP 68.908-330 (Sede da OAB/AP)

Santana: Avenida B 01, s/n, Vila Amazonas, CEP 68.925-000 (Sede da Subseção de Santana)

7. O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/AP.

8. A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

9. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

AURINEY UCHÔA DE BRITO

Presidente da OAB/AP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil